



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 802/98

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE 01 LOTE COM CONSTRUÇÃO
PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE PARA A BANDA IMACU-
LADA CONCEIÇÃO;

A Câmara Municipal de Rio Vermelho por seus representa-
tes decreta e eu sanciono a seguinte.

art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Rio Vermelho autor-
izado a adquirir um lote para a construção da Sede própria para a Banda
Imaculada Conceição.

art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões 20 de abril de 1998.

MANOEL JOSE DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manoel Jose dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA



Sanção: Sanciono a presente lei ,mando portanto que a mesma seja levada
ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpram
e façam cumprir como nela se contém.

Jesus da Consolação Andrade
Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

mo Jesus do ^{Prado} Courtoal Andrade
Prefeito Municipal

Lei 802/98

Dispõe sobre a aquisição
de 01 lote com construção
para o funcionamento da
sede para o Banco Municipal
de Coaraci

O Câmara Municipal de
Rio Vermelho por seus representantes
decreta e em Sanções a
seguinte

Art 1º Fica o Prefeito Municipal
de Rio Vermelho autorizado a adquirir
um lote para a construção da sede
própria para o Banco Municipal
de Coaraci

Art 2º Esta lei entrará em
vigor no dia de sua publicação
Revogado as disposições em contrário

Sala das Reuniões 20 de Abril 1998

Manoel ^{Prado} José dos Santos
Presidente da Câmara

Sancionada: Sanciono a presente lei
cumprando portanto que a mesma
seja levada ao conhecimento das
autoridades e a quem pertencer que
a cumpram e façam cumprir. Assim
celo e Contem.

Jesus do ^{Prado} Courtoal Andrade,
Prefeito Municipal

Lei 803/98

Do novo Redação a Lei
745/95

O povo do Município de Rio Vermelho
por seus representantes decreta e em
seu nome sanciona e promulga a
seguinte lei

Art 10. Acrescenta os art 7.8.9.10 ao
Lei 745/96

Art 20. O Artigo 7º do Lei 745/95
passa a ser o artigo 11

O fundo Municipal de Assistência
Social serão administrados pelo Departamento
Municipal de Saúde e Assistência